

Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto - DRT-8

Núcleo de Serviços Especializados - I

1. O interessado, a seguir identificado, ficam notificado de que seu pedido, formulado através do protocolo abaixo discriminado, foi Indeferido. O interessado deverá, no prazo de 30 dias, se for o caso, proceder ao recolhimento dos débitos fiscais, com os acréscimos previstos na legislação, ou interpor recurso, uma única vez, ao Delegado Regional Tributário de São José do Rio Preto - DRT/08, nos termos do §4º do Artigo 15 da Portaria CAT 27/2015 c/c §§6º e 7º do Artigo 9º da mesma Portaria. Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal de jurisdição do contribuinte.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	RENAVAM	PROTOCOLO
JESUS GIMENEZ	053.950.788-19	EX24729	01192768660	SFP-EXP-2021/182723

Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10

DESPACHO DO DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DRT/10 - PRESIDENTE PRUDENTE
Contribuinte: SIAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS CERAMICOS EIRELI

Inscrição Estadual: 625.034.410.114 CNPJ: 32.106.447/0001-36

Endereço: Avenida José Bonifácio, nº 411. CEP 19.360-000 Município : Santo Anastácio - SP Assunto: Comunica a constatação de nulidade de inscrição estadual.

O Ilmo. Delegado Regional Tributário de Presidente Prudente - DRT/10, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, II, da Portaria CAT nº 95/2006, de 30 de novembro de 2006, comunica aos interessados que, em decorrência do apurado e da decisão proferida no processo administrativo SFP nº 1000121-260029/2019, CONSTATOU A NULIDADE E DETERMINOU O ENQUADRAMENTO COMO NULA A INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 625.034.410.114, a partir de 26/11/2018, atribuída ao estabelecimento do contribuinte acima identificado.

Em conformidade com os documentos que instruem o processo, nos moldes do § 1º do art. 18 da Portaria CAT nº 95/2006 de 24/11/2006, determino que a partir de 26 de novembro de 2018 todos os documentos fiscais com emissão atribuída ao estabelecimento cuja inscrição está sendo declarada nula são considerados inidôneos.

A referida decisão, está fundamentada nas apurações levadas a efeito no Processo Administrativo referenciado e nas disposições contidas no artigo 21, inciso III, da Lei Estadual nº 6.374/89 (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.294/2006 de 06/03/2006); no artigo 30, inciso III, do Decreto Estadual 45.490/2000 - RICMS/2000, (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 51.305/2006 de 24/11/2006), e nos artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, da Portaria CAT nº 95/2006 de 24/11/2006.

Delegacia Regional Tributária de Marília - DRT-11

Núcleo de Serviços Especializados - I

Delegacia Regional Tributária de Marília – DRT 11

Núcleo de Serviços Especializados I – NSE I

Comunicado
 O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) notificado(s) do INDEFERIMENTO do pedido de concessão de isenção do IPVA protocolado via SIVEL, processado nos termos da Lei 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015.

Nos termos do artigo 9º da Portaria CAT 27/2015, o contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, recolher o imposto devido em decorrência do indeferimento, atualizado monetariamente, se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Marília.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA	PROTOCOLO SIVEL
LUCIANO AUGUSTO SANTIANA PEREZ	331.098.588-19	FOL5C84	110032-20210929-152235833-72
JULIANA COLEVATI	421.515.998-92	EUZZF11	110032-20210902-1628006246-71

Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS de São Bernardo do Campo COMUNICAÇÃO COMUNICAÇÃO

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados – I - ICMS, no uso de suas atribuições, com as modificações do Decreto 60.812/2014, atendendo ao disposto no inciso III, artigo 2º-A, Anexo II, da Portaria CAT 92/98, comunica a exclusão dos contabilistas vinculados aos estabelecimentos abaixo relacionados inscritos no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP.

Em razão disto, deverá ser providenciada alteração cadastral com vinculação de novo contabilista por meio do Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim.

A falta de comunicação conforme citado acima sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em regulamento.

- CONTRIBUINTE: THAIS MACHADO DE SOUZA
 IE: 799.217.537.117
 CNPJ: 35.354.233/0001-77
 ENDEREÇO: ESTRADA DOS ALVARENGAS, 5158, ASSUNÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CEP: 09.850-550
 CONTRIBUINTE: LUCIANA MONTEALBANO SAMMARCO
 IE: 799.283.673.111
 CNPJ: 17.250.324/0001-80
 ENDEREÇO: RUA FABIO DA SILVA PRADO, 245, TABOÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
 CEP: 09.661-000

Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT-14

Posto Fiscal de Osasco

NF-1 NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS (EDITAL – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL)
Contribuinte: OLDFLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

I.E. : 298.115.044.110
 CNPJ/CPF: 03.862.847/0001-73
 Endereço: Estrada São Judas, 1017, Jardim das Oliveiras, Embu, SP

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO - Posto Fiscal de Vinculação: PF-OSASCO, RUA JOSÉ CIANCIRULLO, 200 - CENTRO - Osasco - SP

AIIM - ICMS Nº 4.144.132-1, de 01/10/2021
 Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretroatável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretroatável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, incisos I e II e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

NF 1

Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o responsável solidário abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto nº 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei nº 6.374/89, na redação dada pela Lei nº 13.918/09, de 22/12/2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DIVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço

eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: IVAN LUCIO NASCIMENTO DERZE
 I.E. : N.A. / CNPJ/CPF: 724.737.546-91

Endereço: RUA FRANCISCO TEIXEIRA SILVA, 98 - JARDIM VILA MEIRELLES – SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP - CEP 13.670-000

AIIM - ICMS Nº 4.143.660-0, de 30/08/2021

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-PIRASSUNUNGA, RUA DUQUE DE CAXIAS, 1511 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - SP, horário 9:00h às 16:30h

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE BAURU

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Posto Fiscal de Araraquara Delegacia Regional Tributária de Araraquara POSTO FISCAL DE ARARAQUARA

O(s) responsável(eis) legal(is) (ou procurador habilitado) pela empresa abaixo identificada, fica(m) notificado(s) da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, nos termos do inciso I do artigo 31 do RICMS/2000 - Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, publicado no DOE de 01/12/2000, com alterações posteriores), combinado com o inciso III do artigo 7 e com o item 2 do §4º do artigo 11, ambos da Portaria CAT-95, de 24/11/2006 (publicada no DOE de 25/11/2006 e republicada no DOE de 01/12/2006, com alterações posteriores):

NOME EMPRESARIAL: L.G.B. RESTAURANTE EIRELI.
 NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E DO CNPJ: IE 181.161.108.114 - CNPJ 14.180.104/0001-30.
 ENDEREÇO CONSTANTE DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS (CADESP): AVENIDA MAUA, 364 - CENTRO - CEP 14801-190 - ARARAQUARA, SP.
 DATA DA CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 22/04/2019.
 PROTOCOLOS: SFP-EXP-2021/195080 e 80874-373579/2019.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

COMUNICADO DO F-CADIN Nº 013/2021
 Considerando;
 As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
 Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;
 A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da Instrução nº 01/2020 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir a(s) PD(s) impedida(s) de pagamento devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200191	2021PD00216	519.897,58
200191	2021PD00220	3.144,30
200191	2021PD00222	183.158,64
	TOTAL GERAL	706.200,52

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.
 Parecer CEE 203/2021
 Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.
 Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
 Convenentes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
ILHABELA	SEDUC-PRC-2021/35016	R\$ 0,00	R\$ 1.393.209,61	01/10/2021	01/10/2021 até 30/09/2026

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.
 Parecer CEE 203/2021
 Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.
 Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
 Convenentes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
BARRA BONITA	SEDUC-PRC-2021/36481	R\$ 0,00	R\$ 257.227,01	01/10/2021	01/10/2021 até 30/09/2026

Retificação da Publicação de 28/09/2021 do Processo SEDUC-PRC-2020/37587

Retificando o extrato do convênio para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche, publicado em DOE no dia 28/09/2021, pag. 23:

Onde se lê:
 Prazo de vigência do convênio: prorrogado a partir de 03/09/2021 até 02/08/2021 (...)
 Leia-se:

Prazo de vigência do convênio: prorrogado a partir de 03/09/2021 até 02/08/2022 (...)

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2021.
 Parecer CEE 203/2021
 Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.
 Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.
 Convenentes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	PROCESSO	VALOR ALUNO	VALOR REEMBOLSO	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA
DRACENA	SEDUC-PRC-2021/134757	R\$ 0,00	R\$ 849.310,95	01/10/2021	01/10/2021 até 30/09/2026

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC nº 92, de 28-09-2021
 Altera dispositivos da Resolução SE nº 68, de 12-12-2017, para ampliação e reorganização das aulas do ensino colaborativo, no âmbito do atendimento educacional especializado e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe apresentou a Coordenadora Pedagógica,

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 15 da Resolução SE nº 68, de 12-12-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Artigo 15 - O Professor Especializado, no exercício das atividades a que se referem o parágrafo 1º do artigo 14 desta resolução, quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuará cumprindo a totalidade de 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 8 (oito) aulas, para fins de atendimento dos alunos na Sala de Recursos, e 2 (duas) aulas para atuação em ensino colaborativo, junto professores das aulas regulares.

§1º - Quando na modalidade itinerante, de que trata o parágrafo 2º do artigo 14, o professor especializado cumprirá a totalidade 10 (dez) aulas, para cada turma, sendo 6 (seis) aulas, para fins do Atendimento Educacional Especializado - AEE e 4 (quatro) aulas para atuação em ensino colaborativo, junto aos professores das aulas regulares.

§2º - O ensino colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

§3º - A finalidade do ensino colaborativo será o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, o apoio dos professores regentes das aulas regulares no atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial e a criação de ambientes cada vez mais inclusivos.

§4º - A atuação do Professor Especializado para o ensino colaborativo dar-se-á em caráter formativo, prático e reflexivo, por meio de atividades planejadas e estruturadas junto aos professores do ensino regular, no apoio à formação, à melhoria do planejamento das aulas e de suas práticas pedagógicas, além de oferecer apoio aos docentes para a identificação, encaminhamento e disponibilização de apoios e serviços necessários à inclusão dos estudantes da Educação Especial." (NR)

Artigo 2º - Durante o ano letivo de 2021, as escolas estaduais poderão atribuir, nos termos desta Resolução, aulas adicionais especificamente para o ensino colaborativo.

Parágrafo único - Para cada classe ou turma regular com matrícula de estudante público-alvo da Educação Especial, a escola poderá atribuir 2 (duas) aulas semanais ao Professor Especializado para a atuação no ensino colaborativo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Despacho do Secretário, de 1-10-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região São João da Boa Vista

Assunto: Aquisição de Certificado Digital
 Número de referência: SEDUC-PRC-2021